



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI Nº 131, de 26/9/1963

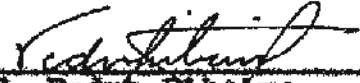
O Senhor Professor Pedro Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 1963, e no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do parágrafo 6º do Artigo 33 da Lei Orgânica dos Municípios, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1964, a porcentagem consignada no artigo 2º da Lei nº 1031, de 14/12/1962, fica estipulada em 10% (dez por cento).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e três. - (26/9/1963).



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e três.



Guiné Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.
(Substituto)